



CONTRATO Nº 002/2020- SEDEME
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2019 SEAD/PA
PROCESSO:2020/50030

CONTRATO Nº 002/2020-SEDEME QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA – SEDEME E A EMPRESA RCVR DE OLIVEIRA LTDA.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito a Av. Senador Lemos, nº 290, Bairro: Umarizal, CEP 66.050-000, inscrito no CNPJ nº. 14.772.025/0001-18, representado neste ato por sua Secretária Adjunta de Gestão Administrativa, Sra. **LUCIANA BITENCOURT SOARES**, brasileira, socióloga, solteira, com endereço comercial na Av. Senador Lemos, nº 290, Bairro: Umarizal, CEP 66.050-000, portadora da Carteira de Identidade nº 3646155 SSP/PA e CPF nº 775.396.642-15

CONTRATADA: RCVR DE OLIVEIRA LTDA., empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 15.300.567/0001-50, situada no Conj. Cidade Nova 6, WE 64, nº 442, Bairro Cidade Nova, Ananindeua-Pará, Fone (91) 3263-9096, e-mail: rcvrdeoliveira@yahoo.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sra. **RENY OLIVEIRA**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 6035976-SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 001.676.292-47, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o **Pregão Eletrônico SRP nº 01/2019-SEAD/PA**, do tipo menor preço global do lote, **constante do Processo Administrativo nº 2018/377592**, e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



1. A execução do presente Contrato obedecerá à seguinte legislação:

Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte) e sua alteração LC nº 147/14; Decreto Estadual nº 878, de 31 de março de 2008 (Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para microempresa e empresa de pequeno porte no âmbito da Administração Pública Estadual); Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008 (Dispõe sobre o pagamento de fornecedores da Administração Pública e Indireta do Governo do Estado do Pará); assim como a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiária a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e suas posteriores alterações e legislação correlata no que couber, aplicando-se supletivamente aos casos omissos ou não resolvidos administrativamente, os preceitos de direito público, as disposições de direito privado, e dos princípios gerais dos contratos - art. 54, caput, da Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato, o Registro de Preços para aquisição de produto comum - açúcar, para atender a necessidade da SEDEME, de acordo com as especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 001/2019 SEAD/PA.

PARÁGRAFO ÚNICO: São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 001/2019, a Ata de Registro de Preços 012/2019 e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo nº. 2018/377592, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Entregar o produto em conformidade com o objeto deste Contrato, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes no Edital e seus Anexos;



3.2 Colocar à disposição da CONTRATANTE, todos os meios necessários à comprovação da qualidade do produto, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito nos Anexos;

3.3 Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

3.4 Ficará obrigada a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei;

3.5 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

3.6 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia dos produto;

3.7 Obriga-se a atender ao objeto deste Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, e seus Anexos, propostas apresentada, e ainda:

3.8 Zelar pelo fiel cumprimento de suas obrigações, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas dentro dos prazos estabelecidos neste edital.

3.9 Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

3.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações civis resultantes da execução do Contrato ou quaisquer outros;

PD



3.11 Garantir que o produto seja entregue observando os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia;

3.12 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEAD e Unidades Administrativas, durante a execução do objeto deste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas neste Contrato;

4.2 Rejeitar o produto cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes dos Anexos do Edital;

4.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão a ser indicada pela SEAD e Unidades Administrativas, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

4.4 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da Contratada, após a efetiva execução dos produtos prestados e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo pela CONTRATANTE;

4.5 Designar comissão a ser indicada pela CONTRATANTE para proceder à avaliação do produto;

4.6 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no produto para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

4.7 Notificar por escrito, a contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o Contraditório e a Ampla Defesa;

4.8 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;



CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO:

5.1 As especificações técnicas e obrigatórias do objeto estão apresentadas no Anexo I do Termo de Referência e tem por objeto informar as quantidades e qualidade do produto.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E VALIDADE DO PRODUTO:

6.1 O produto, o açúcar entregue pela CONTRATADA deverá ser atestados por servidor designado para este fim, por meio de Portaria, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações posteriores.

6.2 O recebimento do produto não implica na sua aceitação definitiva, que depende da verificação da qualidade dos mesmos por servidor especialmente designado.

6.3 O recebimento do açúcar será feito por servidor da CONTRATANTE, o qual deverá realizar o controle da qualidade. Após isso, deverá certificar o recebimento do produto e informa-lo à Direção Administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Encontrando irregularidades, o servidor responsável (Fiscal do Contrato, fixará prazo para o(s) contratado(s) promover (em) as correções necessárias, sob pena de serem os produtos rejeitados e devolvidos ao(s) contratado(s), no estado em que se encontre).

1- Na hipótese de irregularidades em relação ao produto fornecido, a Administração Contratante, somente os receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as Correções promovidas pelo Contratado e após a reverificação realizada pela Administração, por intermédio, quer do servidor encarregado, quer de Comissão responsável.

2- Ainda que os produtos sejam efetuados e recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade e qualidade dos mesmos.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS:

7.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.308,00 (hum mil e trezentos e oito reais)**, estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, de acordo com o descrito na Proposta de Preços da CONTRATADA, na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	005001-6	AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR REFINADO EMBALAGEM DE 1 KG, COM VÁLIDADE MINIMA DE 6 MESES.	1	600	R\$ 2,18	R\$ 1.308,00
					TOTAL	R\$ 1.308,00

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da classificação orçamentária, em cada órgão ou entidade, de acordo com o seu orçamento:

Unidade Orçamentária: 24.101

Funcional Programática: 22.122.1297- 8338

Projeto Atividade: Operacionalização das Ações Administrativas.

Ação Detalhada: 210261 - Manutenção do Órgão - SEDEME - Aquisição de Gêneros Alimentícios e Afins

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da



apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do produto, pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação da Fatura juntamente com a Nota Fiscal, Recibo e Certidões do INSS, FGTS e CNDT em vigência, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

10.2 Serão retidos na fonte, quando dos pagamentos, os devidos tributos;

10.3 O pagamento será creditado em favor dos fornecedores dos produtos, mediante crédito em Agencia do Banco do Estado do Pará – **BANPARÁ S/A** em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

10.4 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Onde: $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6% (art. 36, §4º da Instrução Normativa nº 02, de 30 de Abril de 2008).

10.5 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.6 A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

RL



10.7 As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, neste Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

10.8 A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A CONTRATANTE exercerá fiscalização e gestão sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

11.2 O fiscal passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato nos termos do Decreto Estadual nº 870 de 014/10/2016 e da Portaria Conjunta nº 658 de 01/09/2014.

11.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto ora contratado, em desacordo com o presente Contrato e Edital que o originou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

12.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação por meio de Termo Aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO PARA A ENTREGA DO PRODUTO

13.1 O prazo de entrega dos produto está estabelecido no Anexo I do edital e será



contado a partir do recebimento da Nota de Empenho e de acordo com as necessidades de cada órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES:

14.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, oriundo deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1. De mora de **1%** (um por cento) por dia de atraso da entrega do objeto, limitado **10%** (dez por cento) do valor global do contrato:

b.2. De **10%** (dez por cento) em caso de inexecução parcial ou total do contrato.

c) Suspensão Temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos, conforme dispõe o inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

d) Declaração de idoneidade para licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos, conforme dispõe art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/05, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2 As sanções previstas na alínea **a**, **c** e **d** desta cláusula, poderá ser aplicada juntamente com as das alíneas **b**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda



desta, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, em que o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

15.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

15.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII **do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;**

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III– Judicialmente, nos termos da legislação.

15.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII **do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93**, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – Devolução de garantia;

II –Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

15.5 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

15.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção



dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1 A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1 Este Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, corridos contados a partir da data de sua assinatura, conforme determina o §5º do art. 28 da constituição do Estado do Pará;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

18.2 Informar imediatamente a CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

18.3 O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas da CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução dos produtos ora contratadas.

18.4 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

RCC

[Handwritten signature]



18.5 Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

18.6 As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;

18.7 Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

18.8 O Presente instrumento deverá ser remetido ao seguinte endereço:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e
Energia – SEDEME Coordenadoria de Produto/ Contratos e Convênios
AV. Senador Lemos, 290, Umarizal - Belém/PA – CEP. 66.050.000 At. Processo nº
2019/270409 - Pregão Eletrônico n.º 04/2018-SEGUP/PA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1 As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.


E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.


Belém – PA, 15 de Abril de 2020.


LUCIANA BITENCOURT SOARES
Representante Legal **CONTRATANTE**


RENY OLIVEIRA
Representante legal **CONTRATADA**

Testemunhas:


REGINA P FLEMING
CPF N° 393.032.252-87


IGOR DIEGO ANDRADE DE ALMEIDA
CPF N° 978.196.202-0

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

PORTARIA Nº 029/2020 – GGA/SEDEME
Belém-PA, 16 de abril de 2020.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA – SEDEME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto datado de 17/01/2019, publicado no DOE Nº 33.784 de 18/01/2019 e Portaria nº 04/2019 – GS/SEDEME de 08/02/2019, publicado no DOE nº 33.802 de 12/02/2019;

Considerando o disposto no Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor VITOR FERREIRA LIMA, matrícula nº 5923489/2, para exercer o cargo de Fiscal do Contrato 02/2020 – SEDEME, firmado pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA-SEDEME com a empresa RCVR DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ sob número 15.300.567/0001-50, tendo por objeto aquisição de 600 kg de açúcar, conforme condições e especificações estabelecidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇO- SEAD 012/2019, a fim de atender a necessidade desta SEDEME, devendo anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada, conforme o artigo nº 67 da Lei 8.666/93, a partir de 15 de abril de 2020.

Art. 2º Designar VIVALDO SENA DE ABREU, matrícula nº 5946199/1, para, na ausência do titular, exercer o cargo de substituto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUCIANA BITENCOURT SOARES

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

Protocolo: 541886

CONTRATO

Contrato: 02

Exercício: 2020

Classificação do objeto: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada aquisição de 600Kg de açúcar

Valor Total: R\$ 1.308,00

Data Assinatura: 15/04/2020

Vigência: 15/04/2020 a 14/04/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO SEAD 012/2019

Orçamento:

Programa de trabalho: 24.101.22.122.1297-8338

Natureza da Despesa: 339039

Fonte do recurso: 0101002877

Origem do recurso: Estadual

CONTRATADO

Nome: RCVR DE OLIVEIRA LTDA

C.N.P.J: 15.300.567/0001-50

Endereço: Conjunto Cidade Nova 6, WE 64, nº 442, bairro Cidade Nova-Belém - Pará, CEP 67.140-060.

Ordenador (a): Luciana Bitencourt Soares.

Protocolo: 541912

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

Errata de Publicação do Contrato nº 014/2020 - JUCEPA. Dia 06/04/2020, DOE nº 34.171, Protocolo nº 539588.

Onde se lê: 72201.23.131.1508.8233 - Edição e Publicação de Atos da Administração Pública 339140.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ; Fonte de Recursos 0261 Recursos da ADM Indireta (próprios); PI 420008233C

Leia-se: 72201.23.131.1508.8233 - Edição e Publicação de Atos da Administração Pública; 339139.00 - Outros Serviços de Terceiros -PJ; Fonte de Recursos 0261 Recursos da ADM Indireta (próprios); PI 412008233C. Ordenadora responsável: Cilene Moreira Sabino de Oliveira Bittencourt - Presidente da JUCEPA.

Protocolo: 541960

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

3º Termo Aditivo ao Contrato: 018/217 – JUCEPA.

Exercício: 2017.

Data da Assinatura: 15/04/2020.

1. Objeto: Da prorrogação do Contrato.

1.1. De acordo com o art.57, II da Lei nº. 8.666/93 e alterações, combinado com o previsto no instrumento originário, fica prorrogado o Contrato nº 018/2017, por 12 (doze) meses, no período de 29/04/2020 a 28/04/2021.

1.2. Dotação Orçamentária.
72201.23.122.1297.8338 – Operacionalização das ações administrativas; Natureza de Despesa – 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros de PJ; PI – 4120008338c;

Ação – 232946;

Fonte de Recursos – 0261 – Recursos da Administração Indireta (próprios). Contratado: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

CNPJ: 07.797.967/0001-95.

Endereço: Rua Lourenço Pinto, nº 196, 2º andar – Conj. 301, Bairro Centro, CEP: 80.010-160, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Dê ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ordenadora responsável: Cilene Moreira Sabino de Oliveira Bittencourt - Presidente da JUCEPA.

Protocolo: 541951

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2017

Objeto: Supressão do item "6.4" da cláusula Sexta do Contrato em epígrafe.

Data da Assinatura: 16/04/2020.

Classificação do Objeto: Outros.

Contratada: Consórcio Carmona – Calcar – Ikopp.

Ordenador: José Antônio De Angelis.

Protocolo: 541908

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2019

Objeto: Supressão do item "6.2" da cláusula Sétima do Contrato em epígrafe.

Data da Assinatura: 16/04/2020.

Classificação do Objeto: Outros.

Contratada: Carmona Cabrera Construtora de Obras S.A.

Ordenador: José Antônio De Angelis.

Protocolo: 541909

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2018

Objeto: Alteração da razão social: Antiga razão social: "BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA". Nova razão social: "VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA". Acréscimo ao Contrato o valor de R\$1.833.693,64 (um milhão e oitocentos e trinta e três mil e seiscentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos), passando o valor global de R\$21.072.280,44 (vinte e um milhões e setenta e dois mil e duzentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos), para R\$22.905.974,08 (vinte e dois milhões e novecentos e cinco mil e novecentos e setenta e quatro reais e oito centavos), representando um aumento na ordem de 13,05% em relação ao valor inicial do Contrato.

Data da Assinatura: 16/04/2020.

Classificação do Objeto: Outros.

Contratada: Vólus Tecnologia e Gestão de Benefícios Ltda.

Ordenador: José Antônio De Angelis.

Protocolo: 541906

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020

A Companhia de Saneamento do Estado do Pará - COSANPA, através de seu Pregoeiro, torna pública a abertura do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020, tipo "Menor Preço", cujo objeto é o FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS PARA TELEMETRIA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS, DESTINADOS AOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COSANPA, NO ESTADO DO PARÁ, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, em anexo, neste Edital 011/2020 - COSANPA. A abertura realizar-se-á no dia, 30 de Abril de 2020, às 09h (nove horas), horário de Brasília no endereço eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/UASG925802>. O Edital encontra-se disponível (gratuitamente), na internet, nos endereços eletrônicos: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, <http://www.compraspara.pa.gov.br/> e <http://www.cosanpa.pa.gov.br/>. Belém, 16 de Abril de 2020.

André Rabêlo Queiroz
Pregoeiro

Protocolo: 541973

OUTRAS MATÉRIAS

AVISO CONVOCAÇÃO - COSANPA

CNPJ nº. 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

O Conselho de Administração convoca os acionistas da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA para a Assembleia Geral Ordinária que será realizada na sede social da Companhia, na Avenida Magalhães Barata, nº 1201, Belém - PA, às 10h30min do dia 29 de abril de 2020, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1) Prestação de contas dos Administradores, com exame e deliberação sobre as Demonstrações Contábeis, Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019;

2) Eleição/reeleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

3) O que ocorrer.

Belém – PA, 17 de abril de 2020.

JOSÉ ANTONIO DE ANGELIS

Presidente do Conselho de Administração

Protocolo: 541845